



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1160/2025

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025.

Processo nº 5003145-49.2024.4.02.5107,
ajuizado por **M. R. R.**

Cumprе esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1579/2024**, em 19 de setembro de 2024 (Evento 37_PARECER1, páginas 1 a 10), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico do Autor (**esquizofrenia, transtorno esquizotípico, síndrome de Jacobsen, dislexia e transtornos globais do desenvolvimento**), bem como à indicação e fornecimento dos medicamentos **Aripiprazol 10mg, Olanzapina 5mg, Divalproato de Sódio 500mg** comprimido de liberação prolongada (Divalcon[®] ER), **Quetiapina 200mg, Diazepam 10mg, Clonazepam 2mg** (Rivotril[®]), **Sertralina 50mg, Cloridrato de Prometazina 25mg** (Fenergam[®]) e **Palmitato de Paliperidona** suspensão injetável de liberação prolongada (Invega Sustenna[®]), no âmbito do SUS.

Em atendimento ao Despacho/Decisão (Evento 146_DESPADEC1, página 1), cumpre informar que o **Palmitato de Paliperidona** foi submetido à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS), que recomendou a não incorporação da referida tecnologia no âmbito do SUS para o tratamento de esquizofrenia. A comissão considerou que o arsenal medicamentoso atualmente disponibilizado no SUS é suficiente para atender às necessidades dos portadores da doença, devendo os esforços do sistema se concentrar na oferta de práticas que garantam o atendimento integral em saúde mental, promovam o melhor conhecimento e aceitação da doença entre pacientes e familiares e favoreçam a adesão aos tratamentos e a maximização dos resultados¹.

Ademais, é importante elucidar que o sucesso da terapêutica medicamentosa na **esquizofrenia** é comprometido porque muitos pacientes não aderem ao tratamento. A não adesão à terapêutica antipsicótica está associada ao pior prognóstico, maior probabilidade de recaídas, de rehospitalizações e aumento no consumo de recursos no setor da saúde². As taxas de não adesão nos pacientes do espectro esquizofrênico estão em torno de 50%, sendo a causa mais frequente de recaídas e, consequentemente, de internações. Isso acarreta não apenas piora no prognóstico do paciente acometido, como também eleva os custos com hospitalizações potencialmente evitáveis, além de estar relacionada a um maior risco de suicídio³.

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC - 40. Palmitato de Paliperidona para o tratamento de Esquizofrenia. Abril 2013. Disponível em: Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/incorporados/palminatodepaliperidona-final.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

²NICOLINO, P. S. et al. Esquizofrenia: adesão ao tratamento e crenças sobre o transtorno e terapêutica medicamentosa. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 45, n.3, p.708-715, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n3/v45n3a23.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

³SILVA, T. F. C. et al. Adesão ao tratamento medicamentoso em pacientes do espectro esquizofrênico: uma revisão sistemática da literatura, Jornal Brasileiro de Psiquiatria, v.61, n.4, p. 242-251, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jbpsiq/v61n4/08.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que o **Palmitato de Paliperidona** é um antipsicótico injetável, para uso mensal através de injeções intramusculares, útil para pacientes que não aderem ao tratamento oral ou se recusam a fazer o tratamento psiquiátrico. É um antipsicótico com boa tolerabilidade e eficácia, **tendo como vantagem em relação aos demais antipsicóticos de longa duração (depot) (ex.: Decanoato de Haloperidol e Enantato de Flufenazina – padronizados pelo SUS) o fato de causar poucos efeitos extrapiramidais (de impregnação)².**

Sem mais a contribuir, no momento, renova-se o conteúdo elencado no parecer anterior sobre o quadro clínico do Autor e medicamentos pleiteados, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02